

REGIME DE URGÊNCIA

| PL | JUSTIFICATIVA |
|--|--|
| <p>PLC 884/23</p> <p>MODIFICA O INCISO XIII DO ARTIGO. 78, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.909, DE 28 DE JULHO DE 1992, CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO DE CAMPO GRANDE/MS.</p> <p>AUTOR: VEREADOR PAPY.</p> <p>VOTO CONTRÁRIO</p> | <p>Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o inciso XIII DO ARTIGO. 78, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.909, DE 28 DE JULHO DE 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Antiga redação:</p> <p>XIII – PAINEL ELETRÔNICO MODULAR DE PEQUENO PORTE: Confeccionado em Leds – Diodo Emissor de Luz, com área útil de tela de até 5,0 m² (cinco metros quadrados), fixados em coluna própria (individual e única), com altura inferior a 6,0 (seis metros) do piso do terreno/calçada, destinado à veiculação de programação em textos e imagens, dinâmica e em movimento, através de vinhetas eletrônicas, permitidas a uma distância de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de instalação entre outros painéis da mesma modalidade. (Incluído pela Lei Complementar n. 477, de 16.01.2023)</p> <p>Nova redação:</p> <p>Art. 78 - ... <i>“XIII – PAINEL ELETRÔNICO MODULAR DE PEQUENO PORTE: Confeccionado em Leds - Diodo Emissor de Luz, com área útil de tela de até 5,0 m² (cinco metros quadrados), fixados em coluna própria (individual e única), com altura inferior a 6,0 m (seis metros) do piso do terreno/calçada, destinado à veiculação de programação em textos e imagens, dinâmica e em movimento, através de vinhetas eletrônicas, permitidas a uma distância de 150m (cento e cinquenta metros) de instalação entre outros painéis da mesma modalidade. (NR)”</i></p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer exarado, por ser votado em regime de urgência.</p> <p>A constitucionalidade da matéria proposta tem seu suporte no artigo 30 da Constituição Federal que determina, a competência aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.</p> <p>Em 20 de dezembro de 2023 foi aprovado o Projeto de Lei n.º 850/2022, que culminou na Lei Complementar n.º 477, de 16 de janeiro de 2023, que inseriu o dispositivo, agora objeto de alteração.</p> <p>Entendemos que existem princípios elementares de direito ambiental e urbanístico e evitar que o direito difuso a uma cidade organizada e livre da poluição visual seja agredido. Assim opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO.</u></p> |